



PL./0193.3/2019

PROJETO DE LEI

Lido no expediente	054ª	Sessão de	18/06/19
Às Comissões de:			
(5)	Justiça		
(5)	Saúde		
(5)	Trabalho e Cidadania		
()			
()			
Secretário			

Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança para as empresas públicas e privadas que desenvolverem e divulgarem campanhas de arrecadação de verba, materiais, equipamentos e insumos para auxiliar no tratamento do câncer infantojuvenil.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, também são consideradas campanha de arrecadação de verbas, aquelas que incentivam o consumidor a doar o troco ou a nota fiscal de suas compras.

Art. 2º Para obtenção do Selo, as empresas deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento ao órgão competente.

Art. 3º São requisitos para receber o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança:

I - comprovar a realização de campanha de arrecadação citada no art. 1º desta Lei;

II - comprovar que os valores ou notas fiscais arrecadadas foram destinados à entidades ou associações voltadas a combater o câncer infantojuvenil.

Art. 4º O Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que tenham sido cumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. O Selo instituído por esta Lei poderá ser amplamente divulgado pela empresa que o possuir em seus produtos e serviços.

Art. 5º O órgão encarregado da concessão do Selo será determinado em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá classificar o Selo Empresa Amiga da Saúde da Criança como requisito para participação em programas de incentivo fiscal.



Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação

Sala das Sessões,


Deputado Felipe Estevão



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), cerca de 12 mil crianças e adolescentes são diagnosticadas com câncer anualmente no Brasil, o que representa uma média de 32 casos por dia e é considerada a primeira causa de morte por doença na população infantojuvenil.

Felizmente, com os avanços da pesquisa e dos tratamentos, o câncer infantojuvenil – uma das causas de mortes não acidentais mais comuns entre crianças e adolescentes – já pode ser derrotado quando diagnosticado a tempo.

Os pais devem ficar atentos a problemas que não somem. Após o diagnóstico devem procurar tratamento imediato que, se aplicado nas fases iniciais da doença, permite a cura em cerca de 70% dos casos.

Todo paciente de doenças graves, como é o caso do câncer infantojuvenil, tem garantido pela Constituição Federal uma série de direitos que devem ser respeitados, dentre eles o de receber tratamento pelos órgãos de assistência médica mantidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios (SUS).

Diante do exposto, considerando a gravidade do problema e a necessidade de diagnóstico e tratamento rápidos, conto com apoio dos meus pares para aprovação deste projeto de lei

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão